PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Anexo I da Resolução nº 31/2012, exingue o cargo de Servente do Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica extinto o cargo público de Servente com níveis de vencimentos e demais características constantes no Anexo I da Resolução nº 31/2012.

Parágrafo Único – O cargo extinto pelo caput deste artigo, e que esteja com vagas preenchidas, permaneceram como cargo em extinção até a exoneração ou aposentadoria dos servidores ocupantes dos referidos cargos de provimento efetivo.

Art. 2º Altera o Anexo I da Resolução nº 31/2012, acrescida pela Resolução nº 44/2014, que passa a ter o seguinte teor.

ANEXO I
QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL	TABELA
Advogado	01	R1	F
Auditor de Controle Interno	01	R1	F
Assistente Administrativo	15	R1	C
Assistente Social	01	R1	F
Auxiliar Administrativo	15	R1	B
Biblioteconomista	01	R1	F

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 14/09/2021 as 09:02:55.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/09/2021 as 09:06:24.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 14/09/2021 as 09:15:37.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85990&c=06CMJ7.

Contador	01	R1	F
Motorista	08	R1	D
Redator	01	R1	F
Técnico em Contabilidade	03	R1	E
Técnico em Informática	04	R1	E
Técnico de Segurança do Trabalho	01	R1	E
Telefonista	04	R1	A
Recepcionista	03	R1	A
Auxiliar de Serviços Gerais	04	R1	B
Servente (*)	08 (*)	R1 (*)	G (*)
Copeiro	04	R1	G

(*) Cargo extinto nos termos da Resolução nº xx/2021.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 14/09/2021 as 09:02:55.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/09/2021 as 09:06:24.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 14/09/2021 as 09:15:37.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85990&c=06CMJ7.

JUSTIFICATIVA

Considerando que após a realização do último concurso, somente restaram 3 servidores disponíveis para a realização das tarefas inerentes ao cargo, que se trata de atividade-meio da administração pública, plenamente possível de terceirização, por meio de contratação dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização, que visa garantir perfeitas condições de asseio dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Araucária, possibilitando a manutenção de um ambiente salubre não só aos servidores e membros eletivos, mas também a população que frequenta diariamente a sede do Poder Legislativo local.

Não se vislumbra vantajosidade na realização de concurso para o preenchimento das vagas restantes do cargo frente ao histórico que o cargo teve na Câmara Municipal de Araucária, além se ser a linha mais adotada juntos as mais diversas repartições públicas, que é a terceirização dos serviços de atividade-meio da administração pública.

Muito embora o aludido serviço seja imprescindível e essenciais para a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Araucária. Não obstante, tratam-se de serviços comuns que são amplamente licitados a teor do parágrafo único do art. 1° da Lei n° 10.520/2002.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 14/09/2021 as 09:02:55.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/09/2021 as 09:06:24.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 14/09/2021 as 09:15:37.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85990&c=06CMJ7.